



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 84 DO COCEPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**Aprova o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas da UFPel.**

**Revoga as Resoluções 44/2022 e 76/2024.**

**O Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,**

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO o Art. 4º, inciso I, da Lei Nº 14.914, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO os Art. 5º, 6º e 7º, da Lei Nº 14.914, que estabelecem os requisitos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE);

CONSIDERANDO o contexto da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) que apresenta-se com o propósito de melhorar as condições de alimentação, nutrição e saúde, em busca da garantia da Segurança Alimentar e Nutricional da população brasileira;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação alimentar de estudantes universitários, com necessidades alimentares restritivas e em vulnerabilidade socioeconômica, beneficiários do Programa de Auxílio Alimentação (PAA) da PRAE, com renda per capita compatível com os critérios para o recebimento de uma, duas ou quatro refeições diárias, de acordo com as normativas vigentes.

CONSIDERANDO o processo UFPel, protocolado sob o nº 23110.029959/2021-18 e

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, realizada no dia cinco de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, constante na Ata nº 18/2024,

**R E S O L V E:**

**APROVAR** o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas (PNAR), como segue:

## **CAPÍTULO I DO PROGRAMA**

**Art. 1º** O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas se insere em uma proposta de assistência psicológica, social e pedagógica e visa atender estudantes regularmente matriculados, na modalidade presencial, em cursos de graduação e pós-graduação da UFPel, contribuindo para a sua formação integral, bem como na melhora de seu desempenho acadêmico, prevenindo a evasão.

**Art. 2º** O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas é voltado para estudantes que tenham, comprovadamente, alguma restrição alimentar que inviabilize sua alimentação coletiva junto aos Restaurantes Universitários (RUs) desta instituição.

## **CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO**

**Art. 3º** O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas será implementado em modalidade única.

**Parágrafo Único** - O valor da modalidade será definido por ato da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

**Art. 4º** O número de beneficiários(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**Parágrafo Único** - Para estudantes de pós-graduação, o número de beneficiários(as) estará condicionado à disponibilidade de recursos próprios da UFPel.

## **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA**

**Art. 5º** Todo(a) estudante de graduação ou pós-graduação da UFPel poderá habilitar-se ao Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas, desde que cumpra as seguintes condições:

- I - estar matriculado(a) em um curso de graduação ou pós-graduação presencial;
- II - Já ser beneficiário do Programa Auxílio Alimentação (PAA).
- III - Cumprir o previsto no Art. 8 da presente Resolução.

## **CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO**

**Art. 6º** A seleção de estudantes candidatos(as) ocorrerá a qualquer tempo mediante pedido de migração do Programa de Auxílio Alimentação para o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas.

**Art. 7º** Todo candidato(a) ao Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas deverá apresentar laudo médico de necessidades alimentares restritivas que inviabilizem a alimentação junto aos Restaurantes Universitários desta instituição.

§ 1º Para os fins previstos nesta resolução, consideram-se necessidades alimentares restritivas as alterações metabólicas ou fisiológicas que causem mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas à utilização biológica de nutrientes.

§ 2º Para os fins previstos no caput, consideram-se a doença celíaca, intolerâncias alimentares como à lactose e/ou ao glúten, doença de Crohn, diabetes do tipo I ou do tipo II, alergias alimentares, transtornos alimentares, bem como qualquer outra condição que comprovadamente implique em necessidade dietética que impeça/impossibilite o comensal de realizar suas refeições nos RUs da UFPel.

§ 3º Para os fins previstos nesta Resolução, consideram-se necessidades alimentares restritivas àquelas apresentadas por pessoas com deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação, Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outra condição que comprovadamente implique na necessidade de dieta específica.

§ 4º A comprovação, mediante apresentação de laudo médico, deverá ser realizada junto à Coordenação de Políticas Estudantis, pelo próprio requerente, através de formulário específico para este fim.

§ 5º O(s) cadastros(as) dos estudantes atendidos pela Coordenação de Diversidade e Inclusão será realizado mediante comunicação à PRAE do cumprimento das condições estipuladas acima.

**Art. 8º** O resultado da solicitação será encaminhado ao solicitante por correspondência eletrônica.

**Parágrafo Único** - Nos casos previstos no Art. 8, § 5º, a comunicação se dará pelo setor solicitante.

**Art. 9º** O estudante contemplado pelo Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas fica, a partir do recebimento do benefício, impedido de consumir a alimentação disponibilizada junto aos Restaurantes Universitários da UFPel.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DURAÇÃO, DA PERMANÊNCIA, DO AFASTAMENTO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 10.** Aspectos relacionados ao prazo de duração, ao afastamento e ao cancelamento do Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas serão estipulados pela Resolução que tratará da Permanência nos Programas de Auxílio Estudantil da PRAE/UFPel.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Todo(a) estudante beneficiado(a) com o Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas não poderá, a qualquer pretexto, alegar desconhecimento do estabelecido nesta Resolução ou em Resolução a específica que tratará sobre prazo de permanência e condições para manter-se habilitado ao mesmo.

**Art. 12.** As divulgações referentes ao Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas serão realizadas, preferencialmente, no site da PRAE <http://www.ufpel.edu.br/prae/>.

**Art. 13.** É de inteira responsabilidade do(a) estudante conhecer sua situação acadêmica, mantendo-se informado(a) sobre os procedimentos referentes ao Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas.

**Art. 14.** O Programa de Auxílio Alimentação para Estudantes com Necessidades Alimentares Restritivas é pessoal e intransferível.

**Art. 15.** O(a) estudante deverá manter atualizado seu endereço e telefone no sistema Cobalto para o recebimento de avisos/notificações, sendo que a UFPel considerará avisado(a)/notificado(a) o(a) estudante sempre que enviar informações através deste sistema.

**Art. 16.** Os casos omissos serão decididos pela PRAE e em última instância pelo COCEPE.

**Art. 17.** Ficam revogadas as Resoluções COCEPE 44/2022 e 76/2024.

**Art. 18.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia quinze de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

*Prof. Luiz Filipe Damé Schuch*

No exercício da Presidência do COCEPE

*(assinado eletronicamente)*



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FILIPE DAME SCHUCH, Professor do Magistério Superior**, em 10/09/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2742546** e o código CRC **B53A553E**.

